



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.032494/2018-50**

Interessado: **BEI LI**

DESPACHO Nº. 97/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 12/06/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.032494/2018-50	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00539_2018	
INTERESSADO: BEI LI	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_00539_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado somente em 28 de maio de 2018, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 14 de maio de 2018, sendo que seria possível à requerente a Notificação pelo período de 60 (Sessenta) dias, bem como sua devida prorrogação conforme determinação abaixo mencionada, caso tivesse sido solicitada pela requerente em data imediatamente posterior ao vencimento da validade de sua Carteira de Registro de Estangeiro (13/05/2018) na Classificação Temporário RNE G256215-0.</p> <p>Embora a requerente teve o prazo de registro condicionado ao deferimento do registro do visto de trabalho no Ministério do Trabalho -MTE relativo ao seu esposo (Llang Zhu) o qual somente fora publicado o deferimento em 22 de maio de 2018, teria sido possível ao requirente a Notificação/Prorrogação como acima mencionado, conforme legislação abaixo mencionada (Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei n o 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>.</p> <p><i>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</i></p> <p><i>§ 1 o. A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</i></p> <p><i>I - entrada irregular;</i></p> <p><i>II - estada irregular; ou</i></p> <p><i>III - cancelamento da autorização de residência.</i></p> <p><i>§ 2 o. Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</i></p> <p><i>§ 3 o. As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .</i></p> <p><i>§ 4 o. O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias , desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</i></p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;">ADILSON TRIGO Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência da Autuação - Data: ____/____/ 2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 12/06/2018, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7028508** e o código CRC **9ECB2D29**.

Referência: Processo nº 08505.032494/2018-50

SEI nº 7028508